

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1ª Seção de Dissídios Individuais

## ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-1 N. 2

MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE DINHEIRO OU CRÉDITO. CABIMENTO. Penhora, bloqueio ou qualquer outro tipo de apreensão judicial de dinheiro ou de crédito é passível de exame por meio de mandado de segurança.

## PRECEDENTES:

<u>00004-2006-000-03-00-5-MS</u> - Rel. Juiz José Murilo de Morais - DJMG 09.06.2006 - Decisão unânime

<u>00026-2006-000-03-00-5-MS</u> - Rel. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 09.06.2006 - Decisão unânime

00002-2006-000-03-00-6-ARG - Rel. Juiz César P. da Silva Machado Júnior - DJMG 21.04.2006 - Decisão unânime

<u>01127-2005-000-03-00-2-ARG</u> - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 10.02.2006 - Decisão por maioria

<u>00818-2005-000-03-00-9-MS</u> - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 08.12.2005 - Decisão por maioria

<u>00850-2005-000-03-00-4-MS</u> - Rel. Juiz Bolívar Viégas Peixoto - DJMG 11.11.2005 - Decisão unânime

<u>00688-2005-000-03-00-4-MS</u> - Rel. Juiz Caio Luiz de A. Vieira de Mello - DJMG 16.09.2005 - Decisão unânime

<u>00265-2005-000-03-00-4-MS</u> - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 15.07.2005 - Decisão por maioria

<u>01019-2004-000-03-00-9-MS</u> - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG 22.10.2004 - Decisão unânime

(DJMG 22/08/2006, 23/08/2006 e 24/08/2006)